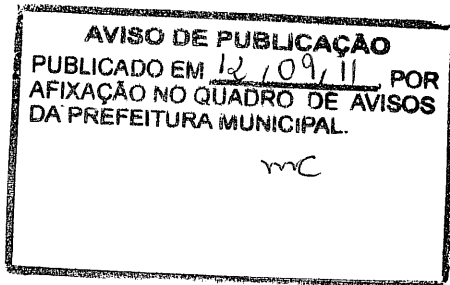




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 24 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DA BARRA, INCLUINDO SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.”**



**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 40 da Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 40. ....  
Parágrafo único. A revisão geral da remuneração dos servidores municipais ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano e sem distinção de índice.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007.

São José da Barra, 09 de setembro de 2011.

  
**CARLOS LUCIANO BAZAGA**  
**Prefeito Municipal**